



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

32/2021

Objeto: SISTEMA EQUIPLANO.



Equiplano

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 2018/2021
Requerente: CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
Contato: CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1
Descrição: Solicitação de Inexigibilidade de licitação emergencial

Data: 20/07/2021 11:40

Situação: Concluído
Documento: 633.107.329-91

002

Ocorrência: 2	Data: 18/10/2021 14:32:00	Previsão: 29/11/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Etapa: ENCAMINHAR

Confirmação: OK

Descrição: [SITUAÇÃO DO PROCESSO ALTERADA PARA: CONCLUÍDO] Arquiva-se.

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
EQUIPLANO - INEXIGIBILIDADE.pdf	Requerimento, Termo de Ref., Certidões	EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI	18/10/2021 14:33

Ocorrência: 1	Data: 20/07/2021 11:40:34	Previsão: 23/07/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: THAYNARA EVELINE DO PRADO

Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Etapa: ABERTURA

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
EQUIPLANO - INEXIGIBILIDADE.pdf	Requerimento, Termo de Ref., Certidões	EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI	18/10/2021 14:33

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Administração
Nº requerimento:	028/2021
Data:	19/07/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia de sistema de Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal de transparência.	mês	06
1	Implantação de sistemas aplicativos para emissão de nota fiscal eletrônica utilizando o mesmo banco de dados já existente. (Tributação, Contabilidade e Tesouraria).	mês	06

Justificativa:

Justifica-se a solicitação de inexigibilidade emergencial para o período de 6 (seis) meses, visto que é o período necessário para realizar nova Licitação, bem como com a implantação de novo sistema se for o caso e para que não haja descontinuidade dos serviços. O Pregão 16/2021 foi aberto, porém foi suspenso devido a impugnação, e a parte técnica está elaborando um Termo de Referencia atualizado e em breve será marcado novamente.

O sistema é compatível com o já instalado no Município, conforme Contratos 055/2017 e Contrato 033/2021 que tem vigência em 25/07/2021.

O valor praticado pela empresa condiz com os valores de mercado

Secretaria Municipal de Administração	03.001.04.122.0003.2004.3390401100
---------------------------------------	------------------------------------

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Adriano Roberto de Oliveira – Departamento de Gestão de Informática – Matrícula 1321

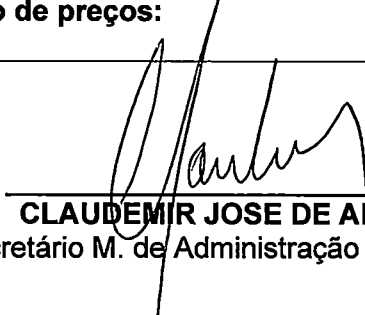
Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório:
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:


ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA
Departamento de Gestão de Informática


CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
Secretário M. de Administração e Finanças



5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os sistemas devem estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. NOME E MATRÍCULA DO FISCAL.

Adriano Roberto de Oliveira – Departamento de Gestão de Informática – Matrícula 1321

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços;

7.1.2. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos colocados sob sua guarda;

7.1.3. Manter sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum contexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-la sob sua guarda;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

Matrícula 1321

Decreto nº 02/2021

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia de sistema de Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal de transparência.	Mês	06
1	Implantação de sistemas aplicativos para emissão de nota fiscal eletrônica utilizando o mesmo banco de dados já existente. (Tributação, Contabilidade e Tesouraria).	Mês	06



ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA
Departamento de Gestão de Informática
Matrícula 1321



CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
Secretário M. de Administração e Finanças
Decreto nº 02/2021



Prefeitura de

PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

006

TERMO DE REFERÊNCIA

Piên, 19 de julho de 2021.



1. OBJETO

- 1.1. Cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia de sistema de Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal de transparência.
- 1.2. Implantação de sistemas aplicativos para emissão de nota fiscal eletrônica utilizando o mesmo banco de dados já existente. (Tributação, Contabilidade e Tesouraria).

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia de sistema de Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal de transparência.	mês	06
2	Implantação de sistemas aplicativos para emissão de nota fiscal eletrônica utilizando o mesmo banco de dados já existente. (Tributação, Contabilidade e Tesouraria).	mês	06

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. JUSTIFICAR QUAL A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

Justifica-se a solicitação de inexigibilidade emergencial para o período de 6 (seis) meses, para que não haja descontinuidade dos serviços.

4. ENTREGA

- 4.1. PRAZO DE ENTREGA:

Instalação imediata.



5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os sistemas devem estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. NOME E MATRÍCULA DO FISCAL:

Adriano Roberto de Oliveira – Departamento de Gestão de Informática – Matrícula 1321

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços;

7.1.2. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos colocados sob sua guarda;

7.1.3. Manter sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum contexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-la sob sua guarda;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta do contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Deverá manter pessoal habilitado para operação dos sistemas;

8.1.2. Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários a perfeita execução dos serviços;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Elaborado em 19 de julho de 2021.

ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA

Departamento de Gestão de Informática

Matrícula 1321

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

010

CONTRATO Nº 033/2021livino

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021

CONTRATO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Praça do Expedicionário, nº 104, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAICON GROSSKOPF, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, Inscrição Estadual ISENT0, Inscrição Municipal nº 00074079-1, estabelecida à Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, Bacacheri, em Curitiba/PR, CEP 82.510-350, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 857.230.619-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a cessão, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na Implantação de sistemas aplicativos para emissão de Nota Fiscal Eletrônica utilizando o mesmo banco de dados já existentes (Tributação, Contabilidade e Tesouraria).

Parágrafo Primeiro: A contratação de empresa especializada para a implantação do sistema de escrituração eletrônica do ISSQN e o aplicativo para a emissão e controle das notas fiscais de prestação de serviços de forma eletrônica, deverá possibilitar a eficiência na gestão e arrecadação de ISSQN, sob a forma de licenciamento de uso temporário, bem como compreender a implantação, treinamento, suporte e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

011

Parágrafo Segundo: O sistema On-Line pretendido pelo Município de Piên deverá ainda:

- a) Emitir nota fiscal eletrônica de acordo com a legislação municipal;
- b) Permitir a numeração sequencial na emissão da nota fiscal eletrônica;
- c) Emitir a nota fiscal eletrônica de acordo com as atividades cadastradas, no banco de dados dos contribuintes municipais com base nas Leis Complementares nº 116/2003 e nº 123/2006.
- d) Permitir a retenção de ISS para os serviços prestados e ISS devido em outros Municípios;
- e) Emitir nota fiscal eletrônica da construção civil e reter o ISSQN.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O serviço deverá ser prestado no Município de Piên, conforme definido pela Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro: Todas as especificações técnicas para execução dos serviços estão descritas no ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Segundo: O sistema deverá realizar a integração entre Tributação, Contabilidade e Tesouraria. A integração pode ser composta por módulos, desde que atenda aos requisitos funcionais e que estejam no mesmo ambiente tecnológico conforme descrito neste instrumento e que sejam fornecidos somente pelo fornecedor CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer dos casos os módulos devem ser integrados entre si e trocarem informações conforme solicitado neste instrumento. A solução integrada deve atender o controle das funções da área da Administração Tributária Mobiliária.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 3.420,00 (Três mil, quatrocentos e vinte reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 1.710,00 (Um mil setecentos e dez reais), até o dia 30 (trinta) do mês da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade do FGTS e INSS e da CNDT.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal será entregue, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas na cláusula terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

012

Parágrafo Segundo: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e nº 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte Interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O período de contratação inicia-se na assinatura do presente contrato, encerrando-se em 02 (dois) meses.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotações: 03.001.04.122.0003.2004.33.90.40.11.00
--

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais e estaduais, deverão ser introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO, sem ônus para o CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.

Parágrafo Primeiro: A interpretação legal das normas editadas e suas implementações nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte do CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. O CONTRATADO não será obrigada a implementar alterações única e exclusivamente baseada na avaliação de um CONTRATANTE em específico, mas se obrigará a fazê-lo segundo consenso da maioria de seus USUÁRIOS.

Parágrafo Segundo: As modificações impostas por Associações, Sindicatos, mudança na Legislação Municipal ou outros grupos específicos poderão ser executadas, após estudo de viabilidade técnica e aprovação de orçamento prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

013

Parágrafo Terceiro: Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, o CONTRATADO procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

Cláusula Sétima: OUTRAS GARANTIAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) QUANTO AO TREINAMENTO: Neste LICENCIAMENTO está incluso o fornecimento de Treinamento de Uso dos SISTEMAS, para funcionários do CONTRATANTE, limitado para até dois operadores por SISTEMA, este serviço deverá ser utilizado, num período de 90 dias a contar da instalação de cada SISTEMA. O CONTRATANTE deverá inscrever para o Treinamento as pessoas que possuam as melhores qualificações para ocuparem as funções de responsáveis pelo uso dos SISTEMAS. Não caberá ao CONTRATADO treinamento na operação de Equipamentos, Sistemas Operacionais e Utilitários.

b) QUANTO AO SUPORTE TÉCNICO: Compreende a participação de profissionais do CONTRATADO em atividade destinada a apoio e orientação na operação dos SISTEMAS, solicitado pelo CONTRATANTE. Consultas poderão ser encaminhadas à LICENCIADORA por telefone, modem ou carta. As consultas por telefone ou modem só serão atendidas quando feitas por funcionários que possuam habilitação para a operação dos SISTEMAS, Equipamento, Sistema Operacional e Utilitários. Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de: Correção de defeitos ou falhas nos arquivos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos tenham se originado por defeitos físicos no equipamento ou no meio magnético de armazenamentos; Recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; Consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à LICENCIADORA. Estes serviços serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A Unidade de medida deste serviço é hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

c) QUANTO ÀS NOVAS VERSÕES: As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que o CONTRATADO as concluir, visando dotar o CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS. Cabe ao CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo o CONTRATADO não mais estará obrigado a fornecer suporte à versão antiga. O CONTRATADO assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a Plataforma, descritos neste LICENCIAMENTO. Substituição de Sistema Operacional ou Ambiente original serão objetos de negociação.

Cláusula Oitava: ALTERAÇÕES NA VERSÃO PADRÃO DO SISTEMA: Por solicitação do CONTRATANTE poderão ser realizadas alterações nos SISTEMAS visando adaptações às suas situações particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

014

Nesse caso serão cobradas às horas trabalhadas na sede do CONTRATANTE para levantamentos, implantação e treinamento mediante apresentação de Relatório de Atividades. As atividades de análise, programação, testes, documentação e instalação das alterações realizadas para o CONTRATADO serão faturadas mediante apresentação de Relatórios de cada fase. As alterações feitas a pedido do CONTRATANTE não alteram a propriedade dos Sistemas.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual;
- b) Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c) Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- d) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Município;
- e) A CONTRATADA deverá questionar a PREFEITURA por escrito, a respeito de toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados à Secretaria de Administração e Finanças do Município;
- f) Prestar todos os serviços contratados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas neste instrumento e no ANEXO I, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- g) Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos colocados sob sua guarda;
- h) Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;
- i) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;
- j) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da PREFEITURA;
- k) Entregar os SISTEMAS contratados imediatamente após a celebração do CONTRATO; a sua instalação no equipamento do CONTRATANTE poderá ser executada pelo próprio CONTRATANTE, seguindo as instruções que os acompanham;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

015

assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. O CONTRATANTE é o único responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos o CONTRATANTE deverá informar o CONTRATADO em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

Cláusula Décima: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE é a responsável pela implantação, ou seja, pelo conjunto de atividades de preparação, digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS;
- b) O CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança dos arquivos necessários, de acordo com especificações constantes na documentação fornecida;
- c) O CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS. Devendo designar formalmente os servidores da CONTRATANTE que serão responsáveis por gerir o funcionamento do sistema, bem como fiscalizar o cumprimento de prazos decorrentes do cronograma e proposta apresentados pela Contratada, que são partes integrantes deste contrato;
- d) Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento do computador, compatível com a plataforma descrita neste LICENCIAMENTO. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas;
- e) O atendimento técnico via tele suporte requer do CONTRATANTE a aquisição de um Modem e/ou Conexão a Internet e Sistema de Comunicação de acordo com as instruções do CONTRATADO;
- f) Quanto aos DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de licenciamento de uso dos Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à LICENCIADORA. O CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos do CONTRATADO sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido;
- g) O CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pelo CONTRATADO, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida;
- h) Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- i) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações e cópias de todas normas relativas ao cumprimento do objeto;
- j) Nomear um servidor responsável da área de saúde, que, além de gerir o sistema, será também o responsável pelo encaminhamento à CONTRATADA, oficialmente, de toda e qualquer solicitação de alteração no sistema, através do dispositivo de comunicação entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, oferecido no sistema, conforme exigido no edital que integra o presente contrato;
- l) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

016

procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;

m) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

n) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;

o) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

a) Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor do Contrato as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

b) ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

017

pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência da ata de registro de preços;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável da ata de registro de preços por iniciativa da detentora da ata.

III- SUSPENSÃO: Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

018

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial da ata de registro de preços/contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, o cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 015/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

019

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Fica o contratado obrigado a se manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 09 de abril de 2021

Maicon Grosskopf
Prefeito
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR EQUIPLANO
SISTEMAS LTDA
CONTRATADO

Calebe França Costa
Procurador do Município
OAB/PR 61756

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal
Decreto nº 02/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Mirian Balan de Oliveira

Assinatura: _____

Nome: Marcos Aurélio Melenek

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

020

CONTRATO Nº 055/2017

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 030/2017

CONTRATO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Praça do Expedicionário, nº 104, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.969.153-1/PR e inscrito no CPF sob nº 450.964.229-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, Inscrição Estadual ISENTA, Inscrição Municipal nº 00074079-1, estabelecida à Rua Ernesto Piazzetta, nº 202, Bacacheri, em Curitiba/PR, CEP 82.510-350, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, inscrito no CPF sob nº 162.325.500-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a cessão, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na Cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia de sistema de Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal de transparência.

Parágrafo Primeiro: A cessão será utilizada no Município de Piên pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme suas necessidades operacionais, fazendo uso de todas as funcionalidades discriminadas em na proposta comercial da contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O serviço deverá ser prestado no Município de Piên, conforme definido pela Secretaria de Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

021

Parágrafo Primeiro: O sistema deverá realizar a integração entre Tributação, Contabilidade e Tesouraria. A integração pode ser composta por módulos, desde que atenda aos requisitos funcionais e que estejam no mesmo ambiente tecnológico conforme descrito neste instrumento e que sejam fornecidos somente pelo fornecedor CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Em qualquer dos casos os módulos devem ser integrados entre si e trocarem informações conforme solicitado neste instrumento. A solução integrada deve atender o controle das funções da área da Administração Tributária Mobiliária.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 43.632,00 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), com vencimento até 15º dia do mês subsequente ao de referência da cessão, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade do FGTS e INSS e da CNDT.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal será entregue, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas na cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e nº 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O período de contratação inicia-se a partir da publicação do presente contrato, encerrando-se em 09 (nove) meses.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

022

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotações: 03.001.04.122.0003.2004-3390390800

Contas: 550

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais e estaduais, deverão ser introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO, sem ônus para o CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.

Parágrafo Primeiro: A interpretação legal das normas editadas e suas implementações nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte do CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. O CONTRATADO não será obrigada a implementar alterações, única e exclusivamente baseada na avaliação de um CONTRATANTE em específico, mas se obrigará a fazê-lo segundo consenso da maioria de seus USUÁRIOS.

Parágrafo Segundo: As modificações impostas por Associações, Sindicatos, mudança na Legislação Municipal ou outros grupos específicos poderão ser executadas, após estudo de viabilidade técnica e aprovação de orçamento prévio.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, o CONTRATADO procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

Cláusula Sétima: OUTRAS GARANTIAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) QUANTO AO TREINAMENTO: Neste LICENCIAMENTO está incluso o fornecimento de Treinamento de Uso dos SISTEMAS, para funcionários do CONTRATANTE, limitado para até dois operadores por SISTEMA, este serviço deverá ser utilizado, num período de 90 dias a contar da instalação de cada SISTEMA. O CONTRATANTE deverá inscrever para o Treinamento as pessoas que possuam as melhores qualificações para ocuparem as funções de responsáveis pelo uso dos SISTEMAS. Não caberá ao CONTRATADO treinamento na operação de Equipamentos, Sistemas Operacionais e Utilitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

023

b) QUANTO AO SUPORTE TÉCNICO: Compreende a participação de profissionais do CONTRATADO em atividade destinada a apoio e orientação na operação dos SISTEMAS, solicitado pelo CONTRATANTE. Consultas poderão ser encaminhadas à LICENCIADORA por telefone, modem ou carta. As consultas por telefone ou modem só serão atendidas quando feitas por funcionários que possuam habilitação para a operação dos SISTEMAS, Equipamento, Sistema Operacional e Utilitários. Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de: Correção de defeitos ou falhas nos arquivos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos tenham se originado por defeitos físicos no equipamento ou no meio magnético de armazenamentos; Recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; Consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à LICENCIADORA. Estes serviços serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A Unidade de medida deste serviço é hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

c) QUANTO ÀS NOVAS VERSÕES: As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que o CONTRATADO as concluir, visando dotar o CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS. Cabe ao CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo o CONTRATADO não mais estará obrigado a fornecer suporte à versão antiga. O CONTRATADO assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a Plataforma, descritos neste LICENCIAMENTO. Substituição de Sistema Operacional ou Ambiente original serão objetos de negociação.

Cláusula Oitava: ALTERAÇÕES NA VERSÃO PADRÃO DO SISTEMA: Por solicitação do CONTRATANTE poderão ser realizadas alterações nos SISTEMAS visando adaptações às suas situações particulares. Nesse caso serão cobradas às horas trabalhadas na sede do CONTRATANTE para levantamentos, implantação e treinamento mediante apresentação de Relatório de Atividades. As atividades de análise, programação, testes, documentação e instalação das alterações realizadas para o CONTRATADO serão faturadas mediante apresentação de Relatórios de cada fase. As alterações feitas a pedido do CONTRATANTE não alteram a propriedade dos Sistemas.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual;
- b) Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c) Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

024

as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

d) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Município;

e) A CONTRATADA deverá questionar a PREFEITURA por escrito, a respeito de toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados à Secretaria de Administração e Finanças do Município;

f) Prestar todos os serviços contratados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas neste instrumento, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

g) Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos colocados sob sua guarda;

h) Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;

i) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;

j) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da PREFEITURA;

k) Entregar os SISTEMAS contratados imediatamente após a celebração do CONTRATO; a sua instalação no equipamento do CONTRATANTE poderá ser executada pelo próprio CONTRATANTE, seguindo as instruções que os acompanham;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. O CONTRATANTE é o único responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos o CONTRATANTE deverá informar o CONTRATADO em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

Cláusula Décima: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE é a responsável pela implantação, ou seja, pelo conjunto de atividades de preparação, digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS;

b) O CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança dos arquivos necessários, de acordo com especificações constantes na documentação fornecida;

c) O CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS. Devendo designar formalmente os servidores da CONTRATANTE que serão responsáveis por gerir o funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

025

do sistema, bem como fiscalizar o cumprimento de prazos decorrentes do cronograma e proposta apresentados pela Contratada, que são partes integrantes deste contrato;

d) Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento do computador, compatível com a plataforma descrita neste LICENCIAMENTO. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas;

e) O atendimento técnico via tele suporte requer do CONTRATANTE a aquisição de um Modem e/ou Conexão a Internet e Sistema de Comunicação de acordo com as instruções do CONTRATADO;

f) Quanto aos DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de licenciamento de uso dos Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à LICENCIADORA. O CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos do CONTRATADO sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido;

g) O CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pelo CONTRATADO, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida;

h) Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

i) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações e cópias de todas normas relativas ao cumprimento do objeto;

j) Nomear um servidor responsável da área de saúde, que, além de gerir o sistema, será também o responsável pelo encaminhamento à CONTRATADA, oficialmente, de toda e qualquer solicitação de alteração no sistema, através do dispositivo de comunicação entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, oferecido no sistema, conforme exigido no edital que integra o presente contrato;

l) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;

m) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

n) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;

o) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

026

conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

a) Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor do Contrato as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

b) ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência da ata de registro de preços;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável da ata de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

027

preços por iniciativa da detentora da ata.

III- SUSPENSÃO: Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial da ata de registro de preços/contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, o cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

028

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 030/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Fica o contratado obrigado a se manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

029

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 25 de julho de 2017

LIVINO TURECK

CONTRATANTE

JOSÉ TARCÍSIO VIERO

Equiplano Sistemas Ltda.

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: JOSÉ LUIZ DE BARROS

Assinatura: _____

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

030

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Centro em Piên – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Maicon Grosskopf**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.030.717/0001-48, Inscrição Estadual **ISENTO**, Inscrição Municipal nº. 00074079-1, estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, nº 202, Bacacheri, CEP: 82.510.350, neste ato representada por, Sr. **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, portador do CPF n.º 162.325.500-72, doravante denominado **CONTRATADO**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 669/2021, as partes resolvem Firmar o **7º Termo Aditivo** ao contrato 055/2017, Celebrado em 25 de julho de 2017, originado da Inexigibilidade nº 030/2017 mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 25 de julho de 2021 a partir de 06 de abril de 2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên, 31 de março de 2021



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

031

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal Administração e Finanças
Decreto nº 02/2021

Calebe França Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 61756

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

José Tarcísio Viero
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

032

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Centro em Piên – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Maicon Grosskopf**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.030.717/0001-48, Inscrição Estadual **ISENTO**, Inscrição Municipal nº. 00074079-1, estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, nº 202, Bacacheri, CEP: 82.510.350, neste ato representada por, Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF n.º 857.230.619-68, doravante denominado **CONTRATADO**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 1496/2021, as partes resolvem Firmar o 1º **Termo Aditivo** ao contrato 033/2021, Celebrado em 09 de abril de 2021, originado da Inexigibilidade nº 015/2021 mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 25 de julho de 2021 a partir de 06 de junho de 2021.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação da vigência, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 2.813,00 (Dois mil oitocentos e treze reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên, 31 de maio de 2021



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal Administração e Finanças
Decreto nº 02/2021

Calebe França Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 61756

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

João Luiz de Macedo Junior
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Mirian Balan de Oliveira

Assinatura: _____

Marcos Aurélio Melenek

Assinatura: _____

Toledo, 21 de julho de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Piên

Atendendo à solicitação da Prefeitura quanto ao fornecimento de sistemas aplicativos para utilização na Entidade, estamos enviando nossa proposta de trabalho.

Módulo de Contabilidade Pública, Patrimônio, Planejamento

Módulo de Licitação e Compras

Módulo de Recursos Humanos

Módulo de Tributação

Módulo Redesim

Módulo de Controle de Frotas

Módulo de Controle Interno

Módulo de Tramitação de Processos e Protocolo

Portal da Transparência

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

INVESTIMENTO

Valor do licenciamento

R\$ 7.605,00/ mensal

Para o período de 6 (seis) meses

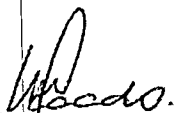
R\$ 45.630,00/ global

CONSIDERAÇÕES

O valor será reajustado a cada 12 meses com base no INP-C;

Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

Atenciosamente.



Pamella Louise de Macedo
Departamento Comercial e Contratos
Fone/ Whats: 3351-5000
E-mail: pamella@equiplano.com.br

76.030.717/0001-48

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Rua Santo Campagnolo, 1200 -
Loja 202 - V. Industrial

CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**CNPJ 76.030.717/0001-48****NIRE 41205157452**

035

ARNOLDO BOHACZUK, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira, 72 - Apto 101 - Centro Cívico - Curitiba - PR - Cep. 80.530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob nº. 1.265.351 II/PR, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob nº. 193.171.749-49 e;

JOSÉ TARCÍSIO VIERO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado na Rua Carlos Garibaldi Biazetto, 251 - Casa 07 - Boa Vista - Curitiba - PR - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob nº. 3.458.406-0 II/PR, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob nº. 162.325.500-72.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - Curitiba - PR - Cep. 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. 41205157452, com 26ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20200845403, registrado em 18/02/2020; resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA SEDE

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o endereço da matriz que era na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - Curitiba - PR - Cep. 82.510-350, passa a ser, na Rua Santo Campagnolo, 1.200 - Centro - Sala 202 - Toledo - PR - Cep. 85.905-030.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o objeto social para: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras,

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452

036

congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA FILIAL

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o endereço da filial que era na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Toledo - PR – Cep. 85.905-030, passa a ser, na Rua Ernesto Piazzetta, 194 – Loja 02 – Condomínio Paraná - Bacacheri – Curitiba – PR – Cep. 82.510-350.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL DA FILIAL

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o objeto social da filial para: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

CLÁUSULA QUINTA – Tendo em vista a presente alteração, os sócios decidem aprovar o texto abaixo que reflete a consolidação do Contrato Social, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452

ARNOLDO BOHACZUK, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira, 72 - Apto 101 - Centro Cívico – Curitiba – PR – Cep. 80.530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob nº. 1.265.351 II/PR, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob nº. 193.171.749-49 e;

JOSÉ TARCÍSIO VIERO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado na Rua Carlos Garibaldi Biazetto, 251 – Casa 07 – Boa Vista – Curitiba – PR – Cep. 82.560-400, portador

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452

037

da Carteira de Identidade - R.G. sob nº. 3.458.406-0 II/PR, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob nº. 162.325.500-72.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.030.717/0001-48**, com sua sede estabelecida na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Sala 202 - Toledo - PR – Cep. 85.905-030, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. **41205157452**, com 26ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20200845403, registrado em 18/02/2020; firmam o contrato social consolidado mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO, PRAZO E DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, e nome Fantasia de **EQUIPLANO SISTEMAS**, da qual os administradores usarão somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede estabelecida na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Sala 202 - Toledo - PR – Cep. 85.905-030, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer pontos do território nacional. (Art. 997, II, CC/2002)

Parágrafo Único: A sociedade mantém uma filial estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 194 – Loja 02 – Condomínio Paraná - Bacacheri – Curitiba – PR – Cep. 82.510-350, com objeto social: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00);

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452

038

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as suas atividades em 01/07/1974 e tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
ARNOLDO BOHACZUK	168.000	42	168.000,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	232.000	58	232.000,00
TOTAL	400.000	100	400.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, CC/2002).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico. Do resultado do

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452

039

exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados. O lucro líquido remanescente terá a destinação que lhe for dada por deliberação dos sócios quotistas, podendo ocorrer em proporção diversa da participação no capital social, desde que estabelecido em Reunião de Sócios, aprovado por unanimidade. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de lucros líquidos apurados, e designarão os administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subsequentes.

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de evasão, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **ARNOLDO BOHACZUK** e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, aos quais cabem, individualmente, o uso do nome empresarial e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com toda amplitude de poderes para a prática de todos os atos necessários à administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452

040

Parágrafo Segundo: Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por qualquer um dos administradores, salvo quando da oneração ou alienação de veículos ou bens imóveis da sociedade, bem como a contratação de obrigações financeiras cujo valor seja superior a 60% (sessenta por cento) do capital social, oportunidade em que deverá estar representada por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aos administradores serão devidos a partir da data em que a sociedade iniciar as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de Pró-Labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou assembleia dos sócios.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No aumento ou redução do Capital Social será decidida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: Se assim deliberado, a sociedade tem a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas a venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452

041

Parágrafo Terceiro: Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores do sócio, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem prejuízo do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar formalmente a sociedade e os demais sócios com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Não havendo acordo entre os interessados, os haveres do sócio que se retira serão apurados por meio de liquidação das respectivas quotas, e serão pagos com base no valor de mercado da sociedade, o qual será obtido por avaliação técnica elaborada por perito ou avaliador especializado, contratado pela sociedade.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor apurado correspondente às respectivas quotas será efetuado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde a data da avaliação até o efetivo pagamento, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que formalize a retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não será dissolvida, continuando com o(s) sócio(s) remanescente(s), podendo os herdeiros ou sucessores virem a compor o quadro societário, se assim desejarem, e desde que haja a concordância expressa da integralidade dos sócios remanescentes.

Parágrafo Único: Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores, a sociedade se resolverá perante o sócio falecido, caso em que os haveres serão apurados e pagos aos herdeiros ou sucessores da mesma forma que o determinado na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA e seus parágrafos, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial e arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que permita/homologue a formalização integral da operação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os dispositivos das CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA e DÉCIMA NONA, serão adotados também em outros casos em que a sociedade decida pela exclusão do sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais, sendo seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O sócio que deixar a sociedade abre mão, completamente, de qualquer direito autoral por software, métodos, processos, documentos ou qualquer outro que possa existir, independente de autoria ou co-autoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

Assim, por estarem assim justos e contratados, cientes do teor e alcance das cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, e se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo, 10 de setembro de 2020.

ARNOLDO BOHACZUK

Sócio-administrador – Assinatura via eCPF

JOSÉ TARCÍSIO VIERO

Sócio-administrador – Assinatura via eCPF

Advogado:

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452

043

WILSON REDONDO ÁVILA

OAB/PR: 50.618 – Assinatura via eCPF

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
16232550072	JOSE TARCISIO VIERO
19317174949	ARNOLDO BOHACZUK
27832902949	WILSON REDONDO AVILA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2020 11:19 SOB Nº 20205376975.
PROTOCOLO: 205376975 DE 17/09/2020 08:25.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004460421. NIRE: 41205157452.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



Serviço Distrital do Bacacheri

ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA

TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA

FOLHAS: Nº 169



LIVRO Nº 0661-P

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA - A FAVOR DE: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, COMO ABAIXO SE DECLARA:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (24/09/2020), neste Distrito do Bacacheri, Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como Outorgante: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro, à Rua Santo Campagnolo, nº 1200, sala 202, Vila Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná - CEP 85.905-030, inscrita no CNPJ. sob o número 76.030.717/0001-48, e filial à Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, Loja 02, Condomínio Paraná, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 82.510-350, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.030.717/0002-29; neste ato devidamente representada por seu sócio administrador: **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, que declarou ser casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.458.406-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 162.325.500-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Garibaldi Biazeto, nº 251, casa 07, nesta Capital, nos termos da sua 27ª (Vigésima Setima) alteração do contrato social consolidada devidamente arquivados na JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná) sob nº. 20205376975, em data de 17/09/2020 e, 20/09/2020. Dados estes retificados através da certidão simplificada apresentada, emitida em 22/09/2020; que de cujos documentos que me foram apresentados, ficam cópias arquivadas neste Serviço Notarial. A presente, identificada como a própria, por mim, Escrevente da Tabeliã que esta subscreve, à vista dos documentos que me foram apresentados e de plena capacidade jurídica reconheço, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma que vem representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.406.041-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.230.619-68, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, 1790, apartamento 802, torre 02, nesta Capital; ao qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de assinar propostas, orçamentos, cotações, contratos e aditivos contratuais, promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, **inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, do que tudo, ela Outorgante dará por bom, firme e valioso**. Redigida e lavrada sob minuta apresentada, que por cujo teor o outorgante se responsabiliza, ciente de que qualquer reclamação posterior no tocante ao conteúdo desta será considerada improcedente. A outorgante declara, na forma que vem representada estar ciente pela leitura do Artigo 661 do Código Civil Brasileiro. Recolhido a taxa no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus - conforme preceitua a Lei nº 18.415/2014, de 29/12/2014. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este público instrumento por me ser pedido e distribuído, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam a tudo presentes, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias a este ato, conforme preceitua o (Provimento nº 286/2018) do

SERVIÇO DISTRICTAL DO BACACHERI

Elisângela Dias Florêncio de Oliveira

Tabeliã e Oficial Designada

Av. Paraná, 1330 - Fone/Fax: 3071-7000

4dd2-aac8-4d0b-f301
cdd8-243b-927e-3abb
www.bacellar.net.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA



Serviço Distrital do Bacacheri

ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA

TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000

FOLHAS: Nº 170

LIVRO Nº 0661-P

Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. Procuração devidamente Protocolada sob nº **03297/2020** na data **24/09/2020** Eu, **ELZITA APARECIDA VELOZO**, AUXILIAR, a digitei. Eu, **ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA**, Tabeliã a subscrevi. (a.a.) **JOSÉ TARCÍSIO VIERO** //NADA MAIS// Traslada em seguida. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu, **ELZITA APARECIDA VELOZO**, AUXILIAR, a digitei. Eu **TABELIÃ DESIGNADA**, a conferi e assino em público e lido. (Custas VRC: 384,62 - R\$ 74,23 FADEP - R\$ 3,71).

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Em Teste da verdade

Adrielle Aparecida Venina dos Santos
Escrevente Juramentada

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº mANda . xLaOf . lvPPb

Controle: XuH27 . V79Xy

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



SERVIÇO DISTRITAL DO BACACHERI

Elisangela Dias Florencio de Oliveira

Tabeliã e Oficial Designada

Av. Paraná, 1330 - Fone/Fax: 3071-7000

CEP 80035-130 - Curitiba - Paraná

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.406.041-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA

CITIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.406.041-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/12/2011

NOME: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

FILIAÇÃO: JOÃO LUIZ DE MACEDO
ELVIRA DE MACEDO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BARREIRINHA
C.CAS=12123, LIVRO=348, FOLHA=23

PIS/PASEP: 123.09470.09-2

CPF: 857.230.819-68

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
NEWTON TADEU ROCHA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

048

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.030.717/0001-48

Certidão nº: 22266763/2021

Expedição: 20/07/2021, às 11:11:23

Validade: 15/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.030.717/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

049

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:25 do dia 09/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2022.

Código de controle da certidão: **8109.0B47.457C.B60D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

050

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024565464-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.030.717/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

051

Certidão Positiva com efeito de negativa 33363/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 04/08/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4S2QEM2T4XH4BPR

VALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

ENDEREÇO: R SANTO CAMPAGNOLO, 1200 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85905030 Toledo - PR

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

992720

76.030.717/0001-48

ISENTO

992720

CNAE / ATIVIDADES

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 05/07/2021.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 2018/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

052

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Fornecimento de sistemas aplicativos para utilização na Prefeitura, contendo: Nota Fiscal, Módulo de Contabilidade Pública, Patrimônio, Planejamento, Licitação e Compras, Recursos Humanos, Tributação, Controle de Frotas, Redesim, Controle de Frotas, Controle Interno, Tramitação de Processos e Protocolo, Portal da Transparência. Conforme solicitação da Secretaria de Administração e Finanças.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 45.630,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos e trinta reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
03.001.04.122.0003.2004.33.90.40.11.00

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

22/07/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

053

Protocolo Nº 2018/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto Contratação de licenças dos sistemas aplicativos utilizados atualmente Prefeitura.

Ao Jurídico

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço.

Lembrando que temos dois contratos vigentes atualmente 033/2021 e 055/2017, e iremos unir os dois em um só.

Considerando que não teve reajuste de preço.

Aguardo vossa análise e parecer.


Marcos Aurélio Melenek

LICITAÇÕES E COMPRAS



Protocolo Equiplano: 2018/2021

054

Assunto: *"Cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia de sistema de Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal de transparência Implantação de sistemas aplicativos para emissão de nota fiscal eletrônica utilizando o mesmo banco de dados já existente. (Tributação, Contabilidade e Tesouraria)."*

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para contratação de empresa para *"Cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia de sistema (...)"*, tendo por justifica do secretário Claudemir José de Andrade, o seguinte:

"Justifica-se a solicitação de inexigibilidade emergencial para o período de 6 (seis) meses, visto que é o período necessário para realizar nova Licitação, bem como com a implantação de novo sistema se for o caso e para que não haja descontinuidade dos serviços. O Pregão 16/2021 foi aberto, porém foi suspenso devido a impugnação, e a parte técnica está elaborando um Termo de Referência atualizado e em breve será marcado novamente. O sistema é compatível com o já instalado no Município, conforme Contratos 055/2017 e Contrato 033/2021 que tem vigência em 25/07/2021. O valor praticado pela empresa condiz com os valores de mercado."

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal e termo de referência, cópia dos contratos anteriores (Contrato nº 033/2021 e Contrato nº 055/2017) e seus respectivos aditivos, proposta de preços, consulta nas certidões da empresa fornecidas pelo departamento de compras e licitações, documentação da empresa e informações orçamentárias e financeiras.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão *"ressalvados os casos especificados na legislação"*.

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que a licitação *"é inexigível quando houver inviabilidade de competição"*.

Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, ou quando o objeto se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante



comercial

exclusivos;

(...)

055

No caso específico da consulta, verifica-se que restou configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, I, ou seja, contratação de empresa para cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia de sistema, compatível com o já utilizado pela Administração Pública, uma vez que não há tempo hábil para realização de nova licitação sem prejuízo a continuidade do serviço público.

Demonstrado, portanto, que se está diante de empresa com exclusividade na prestação de serviços, em razão da singularidade do prestador de serviço para este objeto na forma em que se pretende contratar.

Posto isto, convém pontuar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao termo de referência, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, documentos de habilitação jurídica fornecidos pelo departamento de compras e licitações, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preços, os quais couberam exclusivamente a secretaria solicitante e ao departamento de licitações para análise técnica.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público “responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:



Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

056

Dessa forma, estando evidente que a empresa Equiplano é, atualmente, a única prestadora de serviços que possui sistema compatível com o já utilizado pelo Município, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, feitas as ressalvas pertinentes, opinamos pela regularidade da “contratação direta”, neste caso EXCEPCIONAL, somente se mantidas as condições e justificativas apresentadas neste processo administrativo, que poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação para atender **a demanda na forma apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças, com base no permissivo legal expresso no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.**

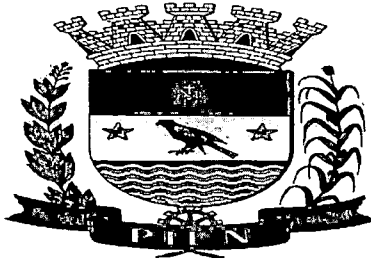
Recomendo, por oportuno, ao Departamento de Licitações que, caso ainda não o tenha feito, proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por fim, ressalto, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 23 de julho de 2021.


Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



057

Protocolo nº: 2018/2021 _____ Requerente: Licitações _____

Ref.: Inexigibilidade de licitação para fornecimento de Sistemas aplicativos _____

Ao administrativo

Segue documentação da Inexigibilidade acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.

Att. Marcos Aurélio Melenek

Claudemir José de Andrade

Maicon
Maicon Grosskopf

PROTOCOLO Nº 2018/2021

058

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para fornecimento de sistemas aplicativos para utilização na Prefeitura, contendo: Nota Fiscal, Módulo de Contabilidade Pública, Patrimônio, Planejamento, Licitação e Compras, Recursos Humanos, Tributação, Controle de Frotas, Redesim, Controle de Frotas, Controle Interno, Tramitação de Processos e Protocolo, Portal da Transparência. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PESSOA JURÍDICA: EQUIPLANO SISTEMA LTDA

CNPJ: 76.030.717/0001-48

VALOR: R\$ 45.630,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional
03.001.04.122.0003.2004.33.90.40.11.00

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 22 de Julho de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **032/2021**, que tem como objeto o fornecimento de sistemas aplicativos para utilização na Prefeitura, contendo: Nota Fiscal, Módulo de Contabilidade Pública, Patrimônio, Planejamento, Licitação e Compras, Recursos Humanos, Tributação, Controle de Frotas, Redesim, Controle de Frotas, Controle Interno, Tramitação de Processos e Protocolo, Portal da Transparência. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em favor da proponente **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. - CNPJ: 76.030.717/0001-48** no valor total de R\$ 45.630,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais), com base no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2018/2021.


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal



Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

060

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 032/2021

PROTOCOLO: 2018/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação de Fornecimento de sistemas aplicativos para utilização na Prefeitura, contendo: Nota Fiscal, Módulo de Contabilidade Pública, Patrimônio, Planejamento, Licitação e Compras, Recursos Humanos, Tributação, Controle de Frotas, Redesim, Controle de Frotas, Controle Interno, Tramitação de Processos e Protocolo, Portal da Transparência, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 76.030.717/0001-48

VALOR: R\$ 45.630,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais).

AUTORIZAÇÃO: 22/07/2021

Publicado por:
Leticia Aparecida Fuerst
Código Identificador:19AE13C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA 85_2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

Onde se Lê:

Dispensa de Licitação Nº 088/2021

Leia-se

Dispensa de Licitação Nº 085/2021

PROTOCOLO: 1892/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (ovos de galinha vermelhos). Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: DG RUDNICK LTDA

CNPJ: 10.816.474/0001-60

VALOR: R\$ 1.335,00 (Um mil, trezentos e trinta e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO: 21/07/2021

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:DEB91A9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 086/2021

PROTOCOLO: 2023/2021

Objeto: Aquisição de Móveis sob medida. Conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: CLAUDINEI JOSE FORTESKI

CNPJ: 28.167.925/0001-40

VALOR: R\$ 11.886,85 (Onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

AUTORIZAÇÃO: 22/07/2021

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:68BE02BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 80_2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Piên, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que a licitação referente à Pregão Presencial 80/2021, objetivando **Contratação de empresa para profissionais de serviços gerais**, encontra-se **SUSPENSO**, bem como a sessão pública designada para o dia 04/08/2021 está cancelada tendo em vista a necessidade de alterações ao edital identificadas pela equipe de licitações, o novo edital será publicado em breve respeitando o termos da lei 8666/93.

Piên/PR, 22 de Julho de 2021

MARCOS AURELIO MELENEK
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:C753D02D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

061

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 032/2021

PROTOCOLO: 2018/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação de Fornecimento de sistemas aplicativos para utilização na Prefeitura, contendo: Nota Fiscal, Módulo de Contabilidade Pública, Patrimônio, Planejamento, Licitação e Compras, Recursos Humanos, Tributação, Controle de Frotas, Redesim, Controle de Frotas, Controle Interno, Tramitação de Processos e Protocolo, Portal da Transparência, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 76.030.717/0001-48

VALOR: R\$ 45.630,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais).

AUTORIZAÇÃO: 22/07/2021

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:17863032

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº 032/2021, que tem como objeto o fornecimento de sistemas aplicativos para utilização na Prefeitura, contendo: Nota Fiscal, Módulo de Contabilidade Pública, Patrimônio, Planejamento, Licitação e Compras, Recursos Humanos, Tributação, Controle de Frotas, Redesim, Controle de Frotas, Controle Interno, Tramitação de Processos e Protocolo, Portal da Transparência. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em favor da proponente **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. - CNPJ: 76.030.717/0001-48** no valor total de R\$ 45.630,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais), com base no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2018/2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:36B44A79

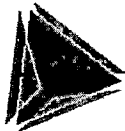
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 46/2021, na forma eletrônica.

RECURSOS: Próprios e oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **10/08/2021, às 09:00 horas.**, na plataforma BLLCOMPRAS, constante na página eletrônica www.bll.org.br, abertura da sessão



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	32
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	322021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS APLICATIVOS PARA UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA, CONTENDO: NOTA FISCAL, MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E COMPRAS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DE
Dotação Orçamentária*	0300104122000320043390401100
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	45.630,00
Data Publicação Termo ratificação	23/07/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

063

CONTRATO Nº 062/2021

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 32/2021

Contratado: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 76.030.717/0001-48

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na Cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia de sistema de Contabilidade Pública, Patrimônio, Planejamento, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Tributação, RedeSim, Controle de Frotas, Controle Interno, Tramitação de Processos e Protocolos, Portal de transparência e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Valor: R\$ 45.630,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais)

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: 06 meses,

Data de assinatura: 26 de Julho de 2021.

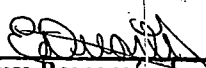
**Coordenação de Contratos.
Compras e licitações**

PUBLICAÇÃO

A.M.P data: 23/07/27

DIOE data: 7/7

DOU data: 7/7


Assinatura Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

CONTRATO Nº 062/2021

064

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 032/2021

CONTRATO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Praça do Expedicionário, nº 104, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAICON GROSSKOPF, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.539-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, Inscrição Estadual ISENTA, Inscrição Municipal nº 00074079-1, estabelecida à Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, Bacacheri, em Curitiba/PR, CEP 82.510-350, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 857.230.619-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a cessão, nos termos das Leis nº 14.133/21 e 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I, Lei 14.133/21).

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na Cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia de sistema de Contabilidade Pública, Patrimônio, Planejamento, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Tributação, RedeSIM, Controle de Frotas, Controle Interno, Tramitação de Processos e Protocolos, Portal de transparência e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Parágrafo Primeiro: A cessão será utilizada no Município de Piên pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme suas necessidades operacionais, fazendo uso de todas as funcionalidades discriminadas em na proposta comercial da contratada.

Parágrafo Segundo: A contratação de empresa especializada para a implantação do sistema de escrituração eletrônica do ISSQN e o aplicativo para a emissão e controle das notas fiscais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

065

prestação de serviços de forma eletrônica, deverá possibilitar a eficiência na gestão e arrecadação de ISSQN, sob a forma de licenciamento de uso temporário, bem como compreender a implantação, treinamento, suporte e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema.

Parágrafo Terceiro: O sistema On-Line pretendido pelo Município de Piên deverá ainda:

- a) Emitir nota fiscal eletrônica de acordo com a legislação municipal;
- b) Permitir a numeração sequencial na emissão da nota fiscal eletrônica;
- c) Emitir a nota fiscal eletrônica de acordo com as atividades cadastradas, no banco de dados dos contribuintes municipais com base nas Leis Complementares nº 116/2003 e nº 123/2006.
- d) Permitir a retenção de ISS para os serviços prestados e ISS devido em outros Municípios;
- e) Emitir nota fiscal eletrônica da construção civil e reter o ISSQN.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV, Lei 14.133/21).

Cláusula Segunda: O serviço deverá ser prestado no Município de Piên, conforme definido pela Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro: Todas as especificações técnicas para execução dos serviços estão descritas no ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Segundo: O sistema deverá realizar a integração entre Tributação, Contabilidade e Tesouraria. A integração pode ser composta por módulos, desde que atenda aos requisitos funcionais e que estejam no mesmo ambiente tecnológico conforme descrito neste instrumento e que sejam fornecidos somente pelo fornecedor CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer dos casos os módulos devem ser integrados entre si e trocarem informações conforme solicitado neste instrumento. A solução integrada deve atender o controle das funções da área da Administração Tributária Mobiliária.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 92, V, Lei 14.133/21).

Cláusula Terceira: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 45.630,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 7.605,00 (Sete mil, seiscentos e cinco reais), até o dia 30 (trinta) do mês da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade do FGTS e INSS e da CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

066

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal será entregue, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas na cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e nº 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 92, VII, Lei 14.133/21).

Cláusula Quarta: O período de contratação inicia-se na assinatura do presente contrato, encerrando-se em 06 (Seis) meses.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII, Lei 14.133/21).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotações: 03.001.04.122.0003.2004.33.90.40.11.00

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 92, XII, Lei 14.133/21).

Cláusula Sexta: GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais e estaduais, deverão ser introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO, sem ônus para o CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.

Parágrafo Primeiro: A interpretação legal das normas editadas e suas implementações nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte do CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. O CONTRATADO não será obrigada a implementar alterações única e exclusivamente baseada na avaliação de um CONTRATANTE em específico, mas se obrigará a fazê-lo segundo consenso da maioria de seus USUÁRIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

067

Parágrafo Segundo: As modificações impostas por Associações, Sindicatos, mudança na Legislação Municipal ou outros grupos específicos poderão ser executadas, após estudo de viabilidade técnica e aprovação de orçamento prévio.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, o CONTRATADO procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

Cláusula Sétima: OUTRAS GARANTIAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) QUANTO AO TREINAMENTO: Neste LICENCIAMENTO está incluso o fornecimento de Treinamento de Uso dos SISTEMAS, para funcionários do CONTRATANTE, limitado para até dois operadores por SISTEMA, este serviço deverá ser utilizado, num período de 90 dias a contar da instalação de cada SISTEMA. O CONTRATANTE deverá inscrever para o Treinamento as pessoas que possuam as melhores qualificações para ocuparem as funções de responsáveis pelo uso dos SISTEMAS. Não caberá ao CONTRATADO treinamento na operação de Equipamentos, Sistemas Operacionais e Utilitários.

b) QUANTO AO SUPORTE TÉCNICO: Compreende a participação de profissionais do CONTRATADO em atividade destinada a apoio e orientação na operação dos SISTEMAS, solicitado pelo CONTRATANTE. Consultas poderão ser encaminhadas à LICENCIADORA por telefone, modem ou carta. As consultas por telefone ou modem só serão atendidas quando feitas por funcionários que possuam habilitação para a operação dos SISTEMAS, Equipamento, Sistema Operacional e Utilitários. Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de: Correção de defeitos ou falhas nos arquivos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos tenham se originado por defeitos físicos no equipamento ou no meio magnético de armazenamentos; Recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; Consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à LICENCIADORA. Estes serviços serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A Unidade de medida deste serviço é hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

c) QUANTO ÀS NOVAS VERSÕES: As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que o CONTRATADO as concluir, visando dotar o CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS. Cabe ao CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo o CONTRATADO não mais estará obrigado a fornecer suporte à versão antiga. O CONTRATADO assegura a perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

068

compatibilidade dos seus produtos com a Plataforma, descritos neste LICENCIAMENTO. Substituição de Sistema Operacional ou Ambiente original serão objetos de negociação.

Cláusula Oitava: ALTERAÇÕES NA VERSÃO PADRÃO DO SISTEMA: Por solicitação do CONTRATANTE poderão ser realizadas alterações nos SISTEMAS visando adaptações às suas situações particulares. Nesse caso serão cobradas às horas trabalhadas na sede do CONTRATANTE para levantamentos, implantação e treinamento mediante apresentação de Relatório de Atividades. As atividades de análise, programação, testes, documentação e instalação das alterações realizadas para o CONTRATADO serão faturadas mediante apresentação de Relatórios de cada fase. As alterações feitas a pedido do CONTRATANTE não alteram a propriedade dos Sistemas.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV e XVI, Lei 14.133/21).

Cláusula Nona: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual;
- b) Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c) Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- d) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Município;
- e) A CONTRATADA deverá questionar a PREFEITURA por escrito, a respeito de toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados à Secretaria de Administração e Finanças do Município;
- f) Prestar todos os serviços contratados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas neste instrumento e no ANEXO I, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- g) Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos colocados sob sua guarda;
- h) Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;
- i) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;
- j) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da PREFEITURA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

069

k) Entregar os SISTEMAS contratados imediatamente após a celebração do CONTRATO; a sua instalação no equipamento do CONTRATANTE poderá ser executada pelo próprio CONTRATANTE, seguindo as instruções que os acompanham;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. O CONTRATANTE é o único responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos o CONTRATANTE deverá informar o CONTRATADO em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

Cláusula Décima: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE é a responsável pela implantação, ou seja, pelo conjunto de atividades de preparação, digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS;
- b) O CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança dos arquivos necessários, de acordo com especificações constantes na documentação fornecida;
- c) O CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS. Devendo designar formalmente os servidores da CONTRATANTE que serão responsáveis por gerir o funcionamento do sistema, bem como fiscalizar o cumprimento de prazos decorrentes do cronograma e proposta apresentados pela Contratada, que são partes integrantes deste contrato;
- d) Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento do computador, compatível com a plataforma descrita neste LICENCIAMENTO. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas;
- e) O atendimento técnico via tele suporte requer do CONTRATANTE a aquisição de um Modem e/ou Conexão a Internet e Sistema de Comunicação de acordo com as instruções do CONTRATADO;
- f) Quanto aos DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de licenciamento de uso dos Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à LICENCIADORA. O CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos do CONTRATADO sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido;
- g) O CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pelo CONTRATADO, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida;
- h) Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- i) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações e cópias de todas normas relativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

070

ao cumprimento do objeto;

- j) Nomear um servidor responsável da área de saúde, que, além de gerir o sistema, será também o responsável pelo encaminhamento à CONTRATADA, oficialmente, de toda e qualquer solicitação de alteração no sistema, através do dispositivo de comunicação entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, oferecido no sistema, conforme exigido no edital que integra o presente contrato;
- l) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- m) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- n) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;
- o) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 92, XIX, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Primeira: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 90, 156 e 162 da lei 14.133/21, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

a) Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor do Contrato as sanções previstas nos art. 92 da lei 14.133/21, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

b) ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

071

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência da ata de registro de preços;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável da ata de registro de preços por iniciativa da detentora da ata.

III- **SUSPENSÃO**: Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

072

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial da ata de registro de preços/contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, o cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos art. 92 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 032/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

073

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 10.520/02 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Quinta: Fica o contratado obrigado a se manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Sexta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 26 de julho de 2021

Maicon Grosskopf
Prefeito
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR EQUIPLANO
SISTEMAS LTDA
CONTRATADO

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal
Decreto nº 02/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Aurélio Melenek

Nome: Marcos Aurélio Melenek

Assinatura:

Assinatura:

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições legais, faz-se saber que:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

Considerando a observância aos preceitos constitucionais e primazia do princípio constitucional da publicidade;

Considerando a contagem legal de novo prazo para a modalidade de licitação em epígrafe;

Considerando o disposto na CF/88, art. 37, caput, e Lei 8.666/93, em especial art. 3º e art. 21, I; e art. 4º, inc. V, art. 20 do Decreto nº 5.450/2005.

DECIDE:

SUSPENDER o certame referente ao Edital de Tomada de Preço nº 010/2021, processo licitatório nº 056/2021, com data de abertura para o dia 23 de julho de 2021, às 08:30 horas, devido a pedido de impugnação.

Sendo assim, REDESIGNA NOVA DATA da sessão de abertura da Licitação Tomada de Preço 010/2021, ficando adiada para o dia 10 de Agosto de 2021, às 08:30 horas, no mesmo horário e local.

Demais regras não mencionadas, permanecem inalteradas e vigentes.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Município de Pérola D'Oeste - PR, em 23 de Julho de 2021.

PEDRO LUIZ GARZÃO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:253566B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEILÃO 001_2021

LEILÃO Nº 001/2021
otocolo nº1941/2021

po de licitação: Maior lance – com caução imediato.

OBJETO: Leilão de automóveis e distribuidor de calcário, conforme edital e anexos.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Data do leilão presencial : dia 11 de Agosto de 2021, às 09h30min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piên.

Endereço: Rua Amazonas nº 373 – Centro – CEP 83.860-000.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de **26 de Julho de 2021**, no endereço eletrônico <http://www.pien.pr.gov.br/> e Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Piên/PR, 23 de Julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Presidente da CPL

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:8EE08863

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Piên/PR, 22 de julho de 2021.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

074

Eu, **FERNANDA CUBAS HÜBNER**, convocada pelo Edital nº 016/2021, residente e domiciliado na Rua Germano Neumann, nº 120, Frágosos, Campo Alegre/SC, portadora da cédula de identidade civil com RG nº5.686.786/SC. e CPF 069.837.599.82, venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **PROFESSOR**, conforme classificação obtida no último **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019** realizado.

FERNANDA CUBAS HÜBNER

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:483D628C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 062/2021

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 32/2021.
Contratado: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na Cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia de sistema de Contabilidade Pública, Patrimônio, Planejamento, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Tributação, RedeSim, Controle de Frotas, Controle Interno, Tramitação de Processos e Protocolos, Portal de transparência e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Valor: R\$ 45.630,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais)

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: 06 meses,

Data de assinatura: 26 de Julho de 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.
Compras e Licitações

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:5485F08E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 826/2021. DE 23 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 826/2021.
DE 23 DE JULHO DE 2021

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público Aginaldo Krusqueveski Rodrigues, portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.584.147-0/PR, matrícula funcional 4765271, ocupante de cargo público de provimento em comissão de **Chefe do Departamento de Gestão do SUAS**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº empenho
Assuntos Administrativos da Secretaria	26/07/2021	Curitiba/PR	01 (uma)	36,00	4533/2021



Equiplano

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 77/2022

Data: 13/01/2022 11:55

Situação: Encaminhado

Requerente: RUBENS JOSE TEIXEIRA

Documento: 103.483.499-12

Contato: RUBENS JOSE TEIXEIRA

Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Descrição: Segue anexo requerimento para aditivo do contrato com a Equiplano até a licitação

075

Ocorrência: 1	Data: 13/01/2022 11:55:43	Previsão: 18/01/2022
---------------	---------------------------	----------------------

De: RUBENS JOSE TEIXEIRA

Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Etapa: ABERTURA

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Requerimento 01 - Aditivo de contrato da	Requerimento		

Órgão requisitante:	Secretaria de Administração / Departamento de Gestão de Informática
Nº requerimento:	001/2022
Data:	13/01/2022

Assunto: Aditivo do contrato 62/2021**Especificações do objeto do contrato:**

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1.	Cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia de sistema de Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal da Transparência.	Mês	6
2.	Implantação de sistemas aplicativos para emissão de nota fiscal eletrônica utilizando o mesmo banco de dados já existente (Tributação, Contabilidade e Tesouraria).	Mês	6

Justificativa: O aditivo do contrato 62/2021 da inexigibilidade 32/2021 pelo período de 6 (seis) meses faz-se necessário pois é o período para que ocorra a nova licitação, bem como a implantação do novo sistema, caso seja necessário para que não haja descontinuidade dos serviços. A nova licitação já está em processo de elaboração. O valor praticado pela empresa condiz com os valores de mercado e ela já manifestou interesse conforme documento em anexo.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Mantem os locais do contrato

Horários:

Conforme estabelecido no contrato

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Conforme estabelecido no contrato

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Adriano Roberto de Oliveira

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

(x) Sim () Não

Em caso afirmativo informar:

a) Nº do processo licitatório Em Processo licitatório

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Rubens José Teixeira
Departamento de Gestão de TI
Matrícula 4765257

FISCAL DE CONTRATO

Adriano Roberto de Oliveira
Departamento de Gestão de TI
Matrícula 1321

Claudemir José de Andrade

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Toledo, 14 de janeiro de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Piên

Atendendo à solicitação da Prefeitura quanto ao fornecimento de sistemas aplicativos para utilização na Entidade, estamos enviando nossa proposta de trabalho.

Módulo de Contabilidade Pública, Patrimônio, Planejamento

Módulo de Licitação e Compras

Módulo de Recursos Humanos

Módulo de Tributação

Módulo Redesim

Módulo de Controle de Frotas

Módulo de Controle Interno

Módulo de Tramitação de Processos e Protocolo

Portal da Transparência

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

INVESTIMENTO

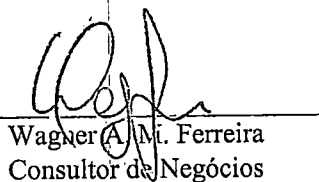
Valor do licenciamento
Para o período de 6 (seis) meses

R\$ 7.605,00/ mensal
R\$ 45.630,00/ global

CONSIDERAÇÕES

Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

Atenciosamente.



Wagner A. M. Ferreira
Consultor de Negócios

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

079

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 032/2021

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E EQUIPLANO
SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Praça do Expedicionário, nº 104, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAICON GROSSKOPF, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, Inscrição Estadual ISENTA, Inscrição Municipal nº 00074079-1, estabelecida à Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, Bacacheri, em Curitiba/PR, CEP 82.510-350, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 857.230.619-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 062/2021**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato em 06 (seis) meses a partir de 21 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação da vigência, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 45.630,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 14 de janeiro de 2022

Maicon Grosskopf
Prefeito
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR EQUIPLANO
SISTEMAS LTDA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Claudemir José de Andrade

Secretário Municipal
Decreto nº 02/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Aurélio Melenek

Assinatura: _____

Nome: Eduardo Duarte Sheivaraski

Assinatura: _____

				MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ	
Certidão Positiva com efeito de negativa 1614/2022					
IMPORTANTE:			FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.		
Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.					
VALIDADE: 09/02/2022			CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH4JZX28E298		
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO					
RAZÃO SOCIAL: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. ENDEREÇO: R SANTO CAMPAGNOLO, 1200 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85905030 Toledo - PR					
INSCRIÇÃO EMPRESA		CNPJ/CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
992720		76.030.717/0001-48		ISENTO	
ALVARÁ		992720			
CNAE / ATIVIDADES					
6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária					

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 10/01/2022.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:10 do dia 05/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2022.

Código de controle da certidão: **A2F9.FC51.2A2A.2856**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.030.717/0001-48
Certidão nº: 1235158/2022
Expedição: 14/01/2022, às 09:24:25
Validade: 12/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.030.717/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

084

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025899571-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.030.717/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.030.717/0001-48

Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Endereço: R SANTO CAMPAGNOLO 1200 SALA 202 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO /
PR / 85905-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2022 a 03/02/2022

Certificação Número: 2022010501250104252082

Informação obtida em 14/01/2022 09:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

086

Protocolo Nº 077/2022

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Aditivo de contrato

Ao Jurídico

Encaminha-se ao Jurídico o presente processo para análise quanto a solicitação de aditivo de prazo e valor do contrato nº 062/2021.

Segue a minuta em anexo.

Aguardo vossa análise e parecer.

Piên, 14 de janeiro de 2022.

Marcos Aurélio Melenek



Protocolo Equiplano: 077/2022

Assunto: "Prorrogação de prazo contratual nº 062 2021 – Inexigibilidade nº 32/2021 – Equiplano Sistemas Ltda"

Assessoria de: Licitações e Contratos

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela assessoria correspondente no qual versa sobre o pedido de aditivo de prazo do contrato administrativo, formulado entre o Município de Piên e a empresa Equiplano Sistemas Ltda, contratada através da Inexigibilidade nº 32/2021 (Contrato nº 062/2021) com vistas a *Cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia de sistema de Contabilidade Pública, Patrimônio, Planejamento, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Tributação, RedeSim, Controle de Frotas, Controle Interno, Tramitação de Processos e Protocolos, Portal de transparência e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.*

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal, minuta do 1º termo aditivo, proposta de trabalho encaminhada pela empresa e consultas nas certidões da contratada, disponibilizadas pela assessoria de licitações e contratos.

II. Passamos a análise jurídica.

Inicialmente deve-se destacar que os contratos celebrados pela Administração Pública podem sofrer prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, *caput* ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo além de ser resultado do consenso entre as partes contratantes, deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Sobre o tema, a Lei nº 8.666/93 dispõe em seu artigo 57 que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Além disso, na iminência de esgotamento dos prazos contratuais é prudente que o Gestor Público observe alguns critérios necessários à prorrogação. O primeiro desses pressupostos é que a prorrogação seja devidamente justificada.



Pela verificação dos autos nota-se que a Secretaria solicitante devidamente justificou o pedido de prorrogação, conforme consta de seu requerimento. Frise-se, que não basta a mera alegação de que há a necessidade de aditivo de prazo, é indispensável que este fato fique exaustivamente comprovado em processo administrativo regular, fato que julgo estar satisfatoriamente atendido no presente caso.

III. Conclusão

Dessa forma, entende-se que não há óbices quanto à possibilidade de deferimento do pedido de aditivo de prazo, conforme solicitação da Secretaria requerente, uma vez que restou demonstrada a vantajosidade na manutenção do referido contrato, a fim de atender continuamente a demanda apresentada pela população, atendendo o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo ao contrato nº 062/2021, contudo, até o limite de 48 meses contados a partir da sua assinatura, em atenção ao art. 57, II e IV, da Lei 8.666/93.

Por oportuno, recomendo, ao Departamento de Licitações e Compras que realize consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com vistas a verificar o cadastro de impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e que solicite a contratada que esta apresente novamente a documentação concernente à sua regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, em consonância com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece que a contratada tem obrigação de se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por fim, frisa-se que, os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria de Administração e Finanças, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer. S.M.J.

Piên, 14 de janeiro de 2021.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 032/2021

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E EQUIPLANO
SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Praça do Expedicionário, nº 104, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAICON GROSSKOPF, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, Inscrição Estadual ISENTA, Inscrição Municipal nº 00074079-1, estabelecida à Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, Bacacheri, em Curitiba/PR, CEP 82.510-350, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 857.230.619-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 062/2021**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato em 06 (seis) meses a partir de 21 de janeiro de 2022.

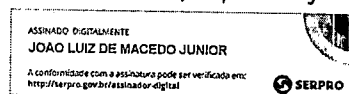
Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação da vigência, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 45.630,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 19 de janeiro de 2022

Maicon

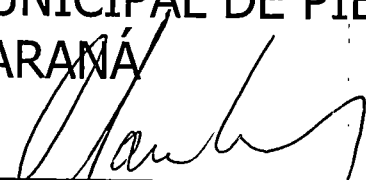
Maicon Grosskopf
Prefeito
CONTRATANTE



**JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR EQUIPLANO
SISTEMAS LTDA**
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

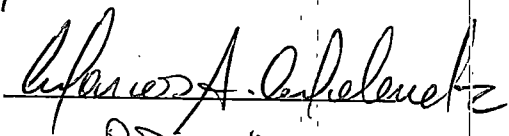


Claudemir José de Andrade

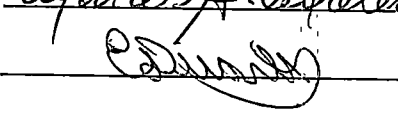
Secretário Municipal
Decreto nº 02/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Aurélio Melenek

Assinatura: 

Nome: Eduardo Duarte Sheivaraski

Assinatura: 

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 1/2021
 PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2021
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
 Contratada(o)....: AGRICOPÊL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 CNPJ.....: nº. 81.632093/0017-36
 Valor.....: % 5,8 (cinco vírgula oito por cento) Item 1 Diesel S10
 Valor.....: % 5,8 (cinco vírgula oito por cento) Item 2 Diesel S500
 Vigência.....: 12 meses.
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO CULTURAL E DESPORTO, E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

Paulo Frontin, 20 de janeiro de 2022.

JAMIL PECH
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Alecio Maroli
 Código Identificador:D87D8C08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007/2022/SMG

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 29. da Lei 928/2013,

RESOLVE:

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 90, inciso II, alínea "D", da Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Nomear a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito de Descrição do Pregão 016/2021 do Município de Paulo Frontin-PR.

A Comissão de Avaliação da Prova de Conceito de Descrição do Pregão 016/2021 será composta dos seguintes Membros:

milá Dallazen Opaloski;
ais Fechner Kawales;
Carla Renata Pech;
Rafaela Leticia Petela.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Paulo Frontin/PR, 20 de janeiro de 2022.

JAMIL PECH
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ariane Karoline Pech
 Código Identificador:267DFBFC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 020/2022. DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 020/2022.
DE 18 DE JANEIRO DE 2022

091

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Jhonn Lenonn Vaz** portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.481.214-3/SC, matrícula funcional 102821, ocupante do cargo público de **Auxiliar Administrativo**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Buscar identidades na Polícia Civil em Curitiba/PR	18/01/2022	Curitiba/PR	01 (uma)	36,00	51/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de janeiro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
 Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
 Luciana Lubke
 Código Identificador:BADD13B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 019/2022. DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 019/2022. DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Denilson Vaz Morcelli**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.441.906.6/PR, matrícula funcional 7101, ocupante do cargo público de **Auxiliar Administrativo**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Assuntos Administrativos da Secretaria	20/01/2022	Campo Largo/PR e Curitiba/PR	01 (uma)	36,00	62/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de janeiro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
 Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
 Luciana Lubke
 Código Identificador:839B422B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 032/2021

1º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Praça do Expedicionário, nº 104, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAICON GROSSKOPF, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, Inscrição Estadual ISENTA, Inscrição Municipal nº 00074079-1, estabelecida à Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, Bacacheri, em Curitiba/PR, CEP 82.510-350, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 857.230.619-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 062/2021**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato em 06 (seis) meses a partir de 21 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação da vigência, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 45.630,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 19 de janeiro de 2022.

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:C4957032

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2656/2022

PORTARIA Nº 2.656/2022

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - ALTERAR, da servidora pública Municipal KATIUÇA MARA PASA, portadora da cédula de identidade RG nº 6.337.673-4 SSP/PR e CPF sob nº 005.931.989-56, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, Nível – 04-A, a gratificação de tempo integral, de 23% (vinte e três por cento) para 60% (sessenta por cento) de seu nível básico, previstos no Inciso I do Art. 27da Lei nº 288/2007 de 17/12/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 03/01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 18 de janeiro de 2022.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:F7CC43A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2657/2022

PORTARIA Nº 2.657/2022

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica ALTERADO, a partir de 03 de janeiro de 2022, da Servidora Pública Municipal SCHEILA SILVINO BEPLER, portadora da cédula de identidade RG nº 12.680.706-6 SSP/PR e inscrita no CPF nº 112.898.369-90 do cargo em comissão de Assessor Técnico símbolo CC-06, para o cargo de Diretora de Departamento I – Diretora do Departamento de Patrimônio e Arquivo, Símbolo CC04, do Quadro de Cargos em Comissão deste Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 36, da Lei Municipal nº. 354/2010 de 24 de novembro de 2010, conforme o disposto no anexo II, da referida Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 18 de janeiro de 2022.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:E73E29C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2658/2022

PORTARIA Nº 2.658/2022

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica ALTERADO, a partir de 03 de janeiro de 2022, da Servidora Pública Municipal ELUA FERNANDA SCHUSTER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.321.585-4/PR e inscrita no CPF nº 090.615.149-08, do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento II – Diretora do Departamento de Saúde, Símbolo CC-05 para o cargo de Diretora do Departamento I – Diretora do Departamento de Saúde, Símbolo CC-04, do Quadro de Cargos em Comissão deste Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 354/2010 de 24/11/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 18 de janeiro de 2022.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal